



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO N.º 05/2024

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, determino que as direções dos estabelecimentos de educação podem proceder à interrupção da frequência das crianças pelo período de 4 dias úteis, entre 3 e 6 de setembro de 2024, para efeitos de limpeza geral dos estabelecimentos na preparação do ano escolar de 2024/2025.

Funchal, 07 de agosto de 2024,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)